



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Epitácio Brito de Oliveira

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Epitácio Brito de Oliveira, em Chaval, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 03469013-1**

**PARECER: 0581/2005**

**APROVADO: 12.09.2005**

### **I – RELATÓRIO**

A Escola de Ensino Fundamental Epitácio Brito de Oliveira, com sede na rua Major Fiel, 507, Centro, CEP: 62420-000, Chaval, mediante processo nº 03469013-1, por sua diretora, Maria de Fátima do Nascimento Teixeira, solicita o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, concedido anteriormente pelo Parecer nº 376/2001, até 31.12.2003.

Referida instituição pertence à rede estadual e tem como secretária Oszimaura Paula dos Santos, Registro nº 6988/2000 – SEDUC.

O corpo docente é composto de quatorze professores dos quais 21,43% são habilitados e 78,5% autorizados.

Conforme atestado, assinado pelo Técnico João Eudmar de Almeida, Supervisor do NRAG do CREDE – 04, “a instituição tem uma estrutura física compatível com as exigências legais”, o que pode ser confirmado pelas fotografias presentes ao processo.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se na Lei nº 9394/1996 – LDB e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Epitácio Brito de Oliveira, de Chaval, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.

Cont. Par/nº 0581/2005



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Determinamos que por ocasião do credenciamento, a instituição apresente corpo docente habilitado e Regimento Escolar elaborado nos termos da Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC